

Art. 11. Caberá ao Órgão Supervisor da Carreira autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

Art. 12. A desistência de participação no processo seletivo para PCLD ensejará a perda do direito de participar do PCLD pelo período de vinte e quatro meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 13. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, este deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. O servidor perderá o direito de participar do PCLD pelo prazo de trinta e seis meses e terá que ressarcir ao erário, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de

1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

- I - desistência injustificada após o início do curso; e
- II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desligamento do curso, sem imediata comunicação ao Órgão Supervisor da Carreira, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

Art. 15. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do curso, necessite alterar o tema de sua dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, novo anteprojeto deverá ser submetido ao Órgão Supervisor da Carreira.

Parágrafo único. O Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, poderá ou não autorizar a alteração.

Art. 16. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao curso, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, semestralmente, o histórico escolar ou documentação equivalente;

III - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira o diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

IV - disponibilizar arquivo eletrônico em formato em PDF da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, no prazo fixado pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como autorizar a divulgação do referido material;

V - elaborar e entregar uma síntese que trate da temática desenvolvida na dissertação ou tese e ficar à disposição do Órgão Supervisor da Carreira para disseminação dos conhecimentos adquiridos no curso;

VI - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

VII - permanecer no exercício de suas funções após o retorno por, no mínimo, igual período ao do afastamento.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do PCLD objeto do afastamento concedido.

Art. 18. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 19. Excepcionalmente, para o processo de seleção relativo ao segundo semestre de 2013, serão consideradas as solicitações de afastamento recebidas até 30 de abril de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias MP nº 528, de 29 de dezembro de 2009 e nº 447, de 3 de novembro de 2010.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria MP nº 18, de 31 de janeiro de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realizar o concurso público destinado ao preenchimento de cento e cinquenta (150) cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Cruz, inscrita no CNPJ 07.663.917/0001-15, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Preá, no referido Município, Estado do Ceará, para realização do evento "Carnaval de Praia 2013", que totalizou uma área de 30,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000280/2013-73.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, no período de 08/02/2013 a 13/02/2013, durante o qual a Permissão se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança pela União, foi recolhida a taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obrigou a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18/03/2009, e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 46 de 09/02/2010 e os elementos que integram o Processo nº 04926.000943/2006-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS a realizar as obras necessárias à edificação do Hemocentro Regional de Pouso Alegre na área de área de 3.634,14m² (três mil, seiscentos e trinta e quatro vírgula quatorze metros quadrados) integrante da matrícula nº 18.218 às fls. 162 do Livro nº 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, cedido àquela Fundação pelo Contrato de Cessão Gratuita lavrado aos 21/05/2010 às folhas 86-90 do Livro nº 14-B da SPU/MG, mediante o Contrato de Repasse/Operação 0398985-14/2012 junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais de acordo com a legislação vigente e à obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.001066/2012-88, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório, ao Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, do imóvel da União, denominado antiga Estação Ferroviária de Curvelo, localizado em área remanescente do antigo pátio ferroviário de Curvelo, com área construída de 737,10m², Município de Curvelo/MG, conforme documentos constantes do respectivo processo.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização da ocupação efetuada pelo Município de Curvelo, que deverá continuar a ser destinado à atividades culturais, artísticas e educacionais, e, ainda, para a instalação do Museu Municipal e espaço ferroviário.

Art. 3º - A presente cessão de uso gratuito provisória é feita por prazo indeterminado, uma vez que deverá ser substituída por outra de caráter definitivo, tão logo tenha sido concluído o processo de regularização e incorporação ao domínio da União do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, do Decreto-Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria nº 200, de 09 de Julho de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram no Processo nº 05062.000293/2003-75, resolve:

Art.1º. Autorizar a cessão provisória, sob o regime de cessão gratuita ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto DNER, denominado Casa de Turma, com área de 364,82m² e benfeitoria de 114,31m², localizado na Av. 13 de Maio nº 463, bairro Paizinho Maria, município de Currais Novos/RN, cadastrado sob o RIP 1661.00004.500-0.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A Cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2 da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento a União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Cria a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho.

Art. 2º Compete à ENIT planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Art. 3º Cabe à ENIT promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e:

I - melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

II - racionalizar os gastos de recursos com capacitação, mediante utilização de novas tecnologias de educação;

III - manter a funcionalidade, atualização permanente e difusão do Portal do AFT na rede mundial de computadores - internet;

IV - planejar, desenvolver e coordenar eventos de capacitação como cursos, seminários, congressos, entre outros, podendo celebrar convênios com outros órgãos e instituições públicas e/ou privados;

V - estimular a produção científica e a participação em programas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

VI - manter diálogo com a sociedade nos assuntos relacionados à auditoria do trabalho;

VII - compatibilizar as ações de capacitação com o planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e das unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - implementar demais ações necessárias para atender aos objetivos de sua criação.



Art. 4º A ENIT será coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho e em exercício no SIT, e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Nacional, vinculada e subordinada à SIT;
II - vinte e sete Coordenações Regionais, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, subordinadas à Coordenação Nacional;

III - Coordenações de Projetos Específicos de Formação e de Desenvolvimento Técnico, subordinadas à Coordenação Nacional;

IV - Formadores Institucionais, subordinados à Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais, de Projetos Específicos de Formação e de Desenvolvimento Técnico e os Formadores Institucionais serão designados pelo Coordenador Nacional, dentre os Auditores Fiscais do Trabalho lotados nas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 5º A ENIT terá a seguinte estrutura física:

I - sede no Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola, em Brasília - DF;

II - um polo avançado, situado no edifício anexo à Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE de Campinas, pertencente à estrutura regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo;

III - vinte e sete Coordenações Regionais, situadas nas sedes das SRTE.

Art. 6º Ficam transferidos para a ENIT o acervo, atribuições e competências do Sistema Nacional de Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho, instituído pela Portaria n.º 1.006, de 5 de outubro de 1995.

Art. 7º A Secretaria-Executiva e a Secretaria de Inspeção do Trabalho devem fornecer o apoio administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atividades da ENIT.

Art. 8º O funcionamento da ENIT e de suas coordenações regionais constará de regimento interno próprio, aprovado por meio de Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. O Secretário da Inspeção do Trabalho constituirá comissão responsável para elaborar e apresentar a proposta do Regimento Interno da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n.º 1.006, de 5 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1995, a partir da data de publicação da Portaria prevista no caput do art. 8º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta a emissão descentralizada de CTPS, prevista no art. 14 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A execução descentralizada da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ocorrerá mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pelas Unidades Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego com órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e na ausência destes, com organizações e entidades sindicais.

§ 1º O prazo de vigência do Acordo de que trata o caput deste artigo será de até 4 (quatro) anos.

§ 2º A descentralização compreenderá apenas o atendimento ao cidadão quando se tratar de CTPS Informatizada, e a emissão do documento permanecerá a cargo das Unidades do MTE.

§ 3º A emissão de CTPS para estrangeiros é de competência exclusiva das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, e não será objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O órgão ou entidade interessado na celebração do Acordo de que trata o art. 1º desta Portaria deverá enviar à Unidade Regional do MTE proposta contendo as seguintes informações:

I - nome do órgão ou entidade proponente;
II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - endereço completo do órgão, indicando a cidade, a unidade da federação, o código de endereçamento postal, o número do telefone e o código de discagem direta à distância do Município e o endereço do correio eletrônico, se disponível;

IV - nome completo do responsável pelo órgão ou entidade proponente; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; número, data de expedição e sigla do órgão expedidor da carteira de identidade;

V - cópia do ato de designação para a função ou cargo do responsável pelo órgão ou entidade proponente;

VI - descrição, de forma clara e sucinta, das razões da proposta, evidenciando os objetivos, a região geográfica a ser atendida e a quantidade de trabalhadores a serem beneficiados;

VII - endereço completo do local onde será instalado o posto de emissão, a área destinada à instalação e, ainda, a facilidade de acesso ao público;

VIII - indicação do nome, CPF, RG, função e matrícula de, no mínimo, 03 (três) pessoas designadas para a emissão de CTPS, que deverão atender ao perfil técnico de qualificação, conforme previsão contida nos Anexos desta Portaria;

IX - identificação de local seguro onde ficarão armazenadas as CTPS a serem entregues, as inutilizadas, os protocolos de atendimento e demais formulários fornecidos pelo MTE; e

X - declaração do titular do órgão ou entidade proponente do Acordo de que conhece os termos desta Portaria e de que se responsabilizará pelo transporte, guarda e segurança dos documentos mencionados no inc. IX deste artigo.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá ser acompanhada de cópia autenticada de todos os documentos especificados neste artigo.

Art. 3º A região geográfica de que trata o inc. VI do art. 2º desta Portaria coincidirá com o território de atuação do órgão ou entidade proponente do Acordo.

Parágrafo Único. A emissão de CTPS por meio de serviço volante deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento deverá ser prévio e expressamente autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; e

II - o atendimento, salvo situações especiais, deverá ser realizado, preferencialmente, em região não abrangida por Acordo de Cooperação para emissão de CTPS celebrado com o MTE.

Art. 4º A proposta de celebração de Acordo de Cooperação será analisada pelo setor técnico competente na Unidade Regional do MTE, que emitirá parecer conclusivo sobre seu cabimento ou não.

§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação do titular do órgão ou autoridade por ele delegada, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da proposta.

§ 2º A Unidade Regional do MTE, após celebração do Acordo, deverá inserir os dados relativos à formalização do Ato no Sistema Informatizado de Controle de Convênios - SICC, para controle nacional pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE deste Ministério.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos de Acordo de Cooperação Técnica, na forma dos Anexos desta Portaria, que deverão ser adotados, conforme o caso, em todas as situações nas quais ocorrer a descentralização da emissão de CTPS.

Parágrafo único. Os modelos de que trata o caput deste artigo poderão ser adequados às peculiaridades locais, desde que observadas as normas reguladoras da matéria e que tenham previa aprovação da CIRP.

Art. 6º As dúvidas decorrentes do cumprimento desta Portaria serão dirimidas pela CIRP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n.º 519, de 2 de abril de 1993.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

ANEXO I

Modelo para emissão de CTPS Manual

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE -/Nº...../20..

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO E A VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº..... DE DE 20..

Processo nº

Aos dias do mês de de mil novecentos e noventa e nove, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de....., situada....., representada neste ato pelo Superintendente, Sr....., portador do CPF nº....., CI nº....., expedida pela....., no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO)....., daqui por diante denominado simplesmente SRTE/UF, e de outro lado, a (o)....., inscrito no CGC/MEFP, sob o nº....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF nº..... e da CI nº....., expedida pela no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de ou (ATO NORMATIVO) de respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente....., tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28.02.1967, n.º 926, de 10.10.1969, Lei n.º 5.686, de 03.08.1971 e da Lei n.º 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SRTE/UF:

a)Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

b)Repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

c)Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II - DA (NOME DO ÓRGÃO):

Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

a)Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

b)Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF;

c)Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria n.º.....

e) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

f) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

g) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/UF.

h) devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:

I)quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

II)quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria n.º de de de sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindo-se em, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU n.º 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Titular do órgão proponente SUPERINTENDENTE REGIONAL DO

TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF : CPF :

CI : CI :

ANEXO II

Modelo para emissão de CTPS Informatizada
 CONVENIO MTE/SRTE-UF -/Nº...../2011
 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABA-
 LHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO E A
 VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATI-
 VIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DIS-
 POSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº..... DEDE
 2011.

Processo nº
 Aos dias do mês de de mil novecentos e no-
 venta e nove, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e
 Emprego de..... situa-
 da....., representada neste ato pelo Superin-
 tendente, Sr....., portador do CPF
 nº....., CI nº....., expedida pela....., no uso
 de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMA-
 TIVO)....., daqui por diante denominado simplesmente SR-
 TE/UF, e de outro lado, a (o)....., inscrito no
 CGC/MEFP, sob o nº....., neste ato representada pelo
 Sr....., portador do CPF nº..... e da CI
 nº....., expedida pela....., no uso das atri-
 buições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de
 ou (ATO NORMATIVO) de respectivamente,
 daqui por diante denominado simplesmente..... tendo entre
 si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE
 COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às dis-
 posições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as
 seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar
 poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e
 Previdência Social- CTPS do modelo informatizado, ao (a) (NOME DO
 ÓRGÃO) de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e se-
 guintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº. 229,
 de 28.02.1967, nº. 926, de 10.10.1969, Lei nº5.686, de 03.08.1971 e
 da Lei nº. 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções per-
 tinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano
 de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, in-
 dependente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum
 acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se
 evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de
 Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
 I - Da SRTE/UF:

a) fornecer o programa de atendimento para emissão de
 CTPS;

b) repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial,
 que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acor-
 do;

c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos ser-
 viços de que trata o presente Acordo;

d) indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-est-
 rutura e conexão de rede.

e) confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento reali-
 zado pelo posto emissor.

II - DA (Nome do Órgão):

a) atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente,
 observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº....., de
/.....;

b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/UF.....;

c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e ca-
 dastrar a entrega no sistema;

d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;

e) fornecer local, material de expediente, material de con-
 sumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-est-
 rutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo
 MTE para a execução dos serviços;

f) Determinar o comparecimento e participação dos funcio-
 nários designados para a prestação dos serviços de que trata este
 Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por
 parte da SRTE/UF;

g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam
 conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o
 ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e cre-
 denciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do
 presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h",
 do art. 2º, da Portaria nº.....;

h) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30
 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando
 ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a
 qualificação do substituto;

i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais
 encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal des-
 signado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus
 do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas
 de hospedagem, transporte e alimentação;

j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e
 Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE
 a qual o posto emissor estiver subordinado.

h) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Aten-
 dimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:

I) quando não for executado o objeto do Acordo de Co-
 operação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior
 devidamente comprovados;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de
 Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando
 houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a
 extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS
 solicitadas anteriormente.

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres con-
 tidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS
 O presente instrumento não implica em ônus para os par-
 ticipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas
 ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES
 Os participes estão sujeitos às normas que regem a matéria e
 ao disposto na Portaria nº , de de , sendo res-
 ponsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de
 carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA
 Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua
 publicação no (.....), extinguindo-se em , podendo ser pr-
 rrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS
 Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade
 normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos ser-
 viços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa
 acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO
 O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial
 da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos
 termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho
 de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO
 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das
 partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes respon-
 sáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em
 relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no
 que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do pre-
 sente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactu-
 adas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO
 Os participes se comprometem a submeter eventuais con-
 trovérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será pro-
 movida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU
 nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
 Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula
 Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste
 Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela
 mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do
 inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instru-
 mento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma
 perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....
 Titular do órgão proponente SUPERINTENDENTE REGIO-
 NAL DO

TRABALHO DO ESTADO
 TESTEMUNHAS:
 Nome: Nome:
 CPF : CPF :
 CI : CI :

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
 Em 11 de março de 2013

Registro Sindical.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de
 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica
 RES Nº 203/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical
 ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de
 Chopinzinho - SISMUCH - PR, processo nº. 46212.007722/2010-81,
 CNPJ nº. 06.246.251/0001-37, para representar a categoria profissio-
 nal dos empregados servidores e funcionários públicos municipais
 da administração direta e indireta, inclusive fundações e autarquias da
 prefeitura municipal de Chopinzinho, com abrangência Municipal e
 base territorial no Município de Chopinzinho - PR. Para fins de
 anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DE-
 TERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos empre-
 gados servidores e funcionários públicos municipais da administração
 direta e indireta, inclusive fundações e autarquias da prefeitura mu-
 nicipal de Chopinzinho, no Município de Chopinzinho - PR, da re-
 presentação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacio-
 nal dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº.
 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme deter-
 mina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de
 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica
 RES Nº 202/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical
 ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Camandu-
 caia/MG - SINSERCAM, processo nº 46302.001703/2009-06, CNPJ
 nº 11.113.159/0001-39, para representar a categoria profissional dos
 Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração
 Pública Direta, de âmbito municipal e base territorial no Município de
 Camanducaia/MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de
 Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da
 categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e
 inativos, da Administração Pública Direta, no Município de "Ca-
 manducaia/MG", da representação do "UNSP-SINDICATO NACIO-
 NAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil",
 processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; do
 "SIND-SAUDE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de
 Minas Gerais", processo nº 24000.003358/90-64, CNPJ nº

42.765.594/0001-71; do "SINSEP - MG - Sindicato dos Servidores
 Públicos do Estado de Minas Gerais", processo nº 24260.003438/90-
 86, CNPJ nº 17.441.270/0001-30; da "Coordenação Sindical dos Tra-
 balhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais", processo
 nº 24000.001878/90-23, CNPJ nº não informado; do "SINDCAMBUI
 - Sindicato dos Servidores Públicos", processo nº
 46000.002890/2002-65, CNPJ nº 97.412.969/0001-01, e do "SIND-
 PÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serv. Público de
 MG", processo nº 46000.008124/93-99, CNPJ nº 42.774.935/0001-75,
 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de
 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica
 RES Nº 201/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical
 ao SISMUPIATÁ - Sindicato dos Servidores Públicos do Município
 de Piatã - BA, processo nº. 46204.013822/2010-45, CNPJ nº.
 12.436.970/0001-13, para representar a categoria profissional dos ser-
 vidores municipais da administração direta e indireta, assim enten-
 didas, administração centralizada e autarquias e o magistério público
 municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município
 de Piatã - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de En-
 tidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da ca-
 tegoria profissional dos servidores municipais da administração direta
 e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e
 o magistério público municipal, no Município de Piatã - BA, da
 representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Na-
 cional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº.
 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme deter-
 mina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro Sindical por decisão judicial.

"Tendo em vista os termos da decisão judicial prolatada nos
 autos do processo nº 01577-2006.098.03.00.2, pela 2ª Vara do Tra-
 balho de Divinópolis-MG e com fundamento na Nota Técnica nº
 40/2013/AIP/SRT/MTE, CONCEDO ao Sindicato dos Trabalhadores
 da Educação Municipal do Município de Divinópolis/MG - SIN-
 TEMMD/MG, o registro sindical requerido mediante o processo nº
 46236.000173/2007-40, CNPJ nº 08.312.966/0001-76, para represen-
 tar a categoria dos trabalhadores da educação municipal de Divi-
 nópolis/MG, e EXCLUIR a categoria dos trabalhadores da educação
 do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e das
 Regiões Centro e Oeste do Estado de Minas Gerais - SINTRAM, no
 município de Divinópolis/MG, CNPJ nº 20.931.218/0001-77, con-
 forme determina o art. 25 da portaria 186/2008."

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Fica criada a Comissão Especial para Estudo do Sistema
 Brasileiro de Imigração Laboral Qualificada

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído
 pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº.
 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe
 confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instalar a Comissão Especial para Estudo do Sistema
 Brasileiro de Imigração Laboral Qualificada, com a finalidade de
 promover estudos sobre as políticas, diretrizes e normas atualmente
 em vigor sobre o ingresso de profissionais estrangeiros ao Brasil.

Art. 2º A Comissão será composta por conselheiros titulares
 ou suplentes, sendo admitida a participação de observadores, indi-
 cados pelas respectivas bancadas de Governo, de Trabalhadores, de
 Empregadores e da Sociedade Civil.

§1º. A Comissão poderá autorizar a participação de represen-
 tantes de outras instituições, em ato ou mais de suas sessões.

§2º. A Comissão será coordenada pelos conselheiros dos
 Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça e das Relações Ex-
 teriores.

§3º. A Comissão poderá ser dividida em subcomissões en-
 carregadas da promoção de estudos sobre temas específicos.

Art. 3º A Comissão funcionará até o dia 30 de junho de
 2013, podendo ser prorrogado, prazo limite para apresentar relatório
 conclusivo com os resultados dos estudos promovidos e das propostas
 a serem apresentadas à apreciação do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data
 de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
 Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
 Em 11 de março de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-
 buições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de al-
 teração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cum-
 prir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga
 portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46252.001132/2010-78
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância de Bar- retos e Região/SP
CNPJ	57.727.356/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 895/2012/CGRS/SRT/MTE



Processo	46256.002851/2009-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Marília
CNPJ	51.513.679/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 894/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46021.003135/2003-31
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Amparo-SP
CNPJ	00.268.634/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 198/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.014205/00-74
Razão Social	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido de Veículos dos Municípios de Franca e Região - SP
CNPJ	01.193.940/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 197/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.018215/2003-39
Entidade	Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais
CNPJ	21.700.612/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 196/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.017456/2005-22
Razão Social	Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão.
CNPJ	86.735.909/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 195/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.002672/2008-00
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Humberto de Campos
CNPJ	06.650.246/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 194/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.003438/2010-02
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Rodeio do Estado de Goiás
CNPJ	12.223.584/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 896/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009715/96-53
Entidade	Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância, seus Anexos e Afins de Aracatuba e Região - SP
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 897/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009667/96-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Escritório de Contabilidade de Mato Grosso - SINTEC - MT
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 898/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46010.003281/2006-38
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Alagoinhas/BA
CNPJ	16.130.296/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 199/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.018020/2003-99
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Ipaba.
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 200/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em observância da decisão judicial proferida nos autos nº 0017155-50.2011.4.01.3400 - VF 008, e nos termos da Nota Técnica nº 44/2013/AIP/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46220.002328/2009-13
Entidade	SINTRAJUIC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina
CNPJ	02.096.537/0001-22
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Trabalhadores no Poder Judiciário Federal

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.004353/2002-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cândido Mota - SP.
CNPJ	Não informado
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Ibirarema, Platina, Ribeirão do Sul, Salto Grande e São Pedro do Turvo-SP.

Categoria Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego que trabalham em empresas tomadoras do ramo de atividades na movimentação de mercadorias em geral e os trabalhadores avulsos e os empregados em empresas que operam a movimentação de mercadorias em geral, bem como carga/descarga, remoção.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no Processo nº 46205.004593/2011-49, alterado pelo Processo nº 46205.002136/2013-81, a fim de atender aos requisitos legais, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRCCE).

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000875/2012-53
APENSO: PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000930/2012-12

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Não há previsão regimental neste Conselho Nacional a permitir sucessivos embargos às decisões de seu órgão Pleno, sob pena de perpetuação do adiamento do cumprimento das suas decisões.

2. Não bastasse a questão prejudicial supracitada, resulta também que, no mérito, o embargante não demonstra de qualquer omissão ou obscuridade na decisão que rejeitou os embargos anteriormente opostos.

3. Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório. Não conhecimento.

4. Imediato envio dos autos à Secretaria do CNMP para distribuição a um relator, em cumprimento ao acórdão de fls. 1263/1304, que determinou a instauração de PAD em face do ora embargante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público não conheceram dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Na oportunidade, determinou-se, ainda, o imediato envio dos autos à Secretaria do CNMP para distribuição a um relator, em observância ao contido no acórdão de fls. 1263/1304, intimando-se o interessado desta decisão na forma do artigo 44, § 6º c/c 44, I e §§ 1º e 2º, do RICNMP.

Declararam-se suspeitos os Conselheiros Tito Amaral e Fabiano Silveira.

Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000197/2013-18
REQUERENTE: GUSTAVO BARBOSA LIMA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

(...)Considerando, portanto, que a demanda do requerente foi atendida pela Ouvidoria-Geral do MPRJ, com orientação para que apresentasse sua denúncia ao Ministério Público Federal, entendo que não houve qualquer desídia no atendimento por parte do órgão de atendimento ao público da Instituição.

Destarte, inexistente providência a ser tomada no caso, razão porque determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001529/2012-92

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Fábio Costa Pinto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO

Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "c", do Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000116/2013-71

ASSUNTO: Pedido de Providências

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogados:

Advogado do Requerente: Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755

Advogado do Requerente: Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979

Advogado do Requerente: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275

Advogado do Requerente: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275

Advogado do Requerente: Marcus Vinicius Furtado Coelho - OAB/PI nº 2525

Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de fls. 645/646, determino o adiamento do julgamento do presente Pedido de Providências, abrindo-se vista dos respectivos autos, em Gabinete, ao Conselho Seccional de Sergipe e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de quinze dias.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Conselheiro Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre desvirtuamento do trabalho voluntário (Lei 9.608/98) e Carteira de Trabalho e Previdência Social e registro de empregados (notadamente arts. 29, 41, 9º e 444 da CLT e legislação que rege trabalho voluntário);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, CNPJ 09.451.031/0001-33, com sede na Rua Doutor Faria Serra, Nº 180, São Fidélis - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA